do seu Direito, e Justiça, a
fim de saber sua responsabilidade, ca dejais ditos
autos, e haver as indemnizações de quem direito
for, por virtude da presente
de Sentença, que cumprais.
Dada, e passada nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos aos
os dezeseis dias do mez
de Dezembro do corren-
te anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oito centos
e vinte e dous. Pagou se de
feitio desta, a quantia de
quatro mil reis, de papel
cento e dez reis, da Lei de
do Sello oitenta reis, de sanc-
nar já pagou, e na Chan-
celaria do Pará do que fez ver.
Eu João Antonio da Fonseca Ler
D. Ltd. a fobescrev.

Luiz Paulo de Araujo Bast

Luiz Joze d'Oliveira

Certifico que tem esta Sentença vinte e huma meias folhas para sellar.

Lisboa

Cert.m

Certifico Q. pr. meio de carta
missiva, Q. foi entregue em
mão propria, citei ao Consul
da Nação Britanica Guilher
me Pennell pr. todo o conteu
do nos artigos do Reg.to, ou Petiz
cão inicial do Juiz de Fora
Ignacio da Silva Sobr.a a fl. 2,
a pd. vêr proceder na inquiri
cão das tests. dajuiz. Justifi
cação, do Q. tudo ficou sciente
D. B.a 13 de Set.o de 1823

J. Ant.o de Sou.a Leça

Doc 32

Testemunhas produzidas pelo Rº pº do Justificante Francisco Ignacio de Siqueira Sobrº.

P1

Aos trese dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e vinte e tres annos, nesta Cidade da Bahia, e Casas de morada do Doutor Juiz de Fora do Crime Luis Paulo d'Araujo Bastos, Intendente geral do Ouro, e Presidente da Junta della onde eu Escrivão de seu Cargo vim para effeito della dito Ministro perguntar, e inquirir as testemunhas apresentadas por parte do Justificante, das quaes lhes foram, qualidades, estados, moradias, idades, officios, costumes, e tudo o mais que lhes pertence. Do que fis este termo. Eu José Antonio da Conceição Leite escrivão o escrevy

Domingos Ribeiro Dolha, homem branco, solteiro, morador á Rua de Santo Antonio dos Perdoens, de idade de quarenta e dous annos, que vive d'embarcar por mar em navios de gyro da Costa d'Africa, testemunha dada e jurada aos Santos Evangelhos

1ª testª

Evangelhos em hum Livro delle,
e ingue jurou sua mão direita
e prometteo dizer verdade, e de con-
teudo nada.

Perguntado pelo
contheudo nos artigos da Petição 22
disse ao primeiro: Que em razão delle
dito o Author do Libello = Comerciante na
ultima viagem, sabia por ver, que
delle era Senhor, e Consignador o Nego-
ciante desta Praça Francisco Ignacio
de Siqueira Sobre Sendas. Hé conje-
te, nem tenha mais clara sciencia
da dita que haja no seu Caso, ap-
parelho, fretamento, e negociação in
teressado algum Portuguez, ou Estran-
geiro, tendo sido construido desde a
quilha pelo Justificante, isto hé
por sua conta, nos Estaleiros desta
Cidade pelo Mestre Constructor
Joze da Costa de Carvalho, e Calafa
te Manoel Antonio dos Santos.
Isto hé o que sabe, e lhe cumpre dizer.

Ao segundo, disse: Que
elle testemunha he o proprio Do-
mingos Ribeiro Velha declara-
do neste artigo, que em qualli-
dade de Author do Libello Dito
he Consignee delle Comerciante nesta Pra-
ça desde o mez de Julho proximo
passado athe o mez de Outubro com escala
pelo Rio Janeiro, e Bahia de Todos
os Santos, donde veio carregado

sete de Junho de mil oito centos
vinte e dous, indo authorizado com
o seu competente Passaporte, na
mistro da Jangada, arqueado, Visi-
nho, e Matriculado sua gente,
que toda era Portugueza como
tudo constava dos documentos jun-
tos autos, querendo-lhe
mostrados os Reconhecem por ver
dadeiros. E mais não disse dito.

E do terceiro, disse: Que
pela sobredita não sabe porque
que achandose o dito Brigue de
Justificante manso, e pacificamen-
te no dito Rio Camamú, e
elle testemunha em terra fazen-
do o negocio licito de manhã, a
noite, e tarde, para dali seguir
ao porto de Illeos para o d'
Escravos, como effectivamente fez
ordenou na carta de Justificante
Justificante. E tres juntos dos
seus, ali apontam hũa Sagu
ta Britanica, a qual expedin
do dous escaleres com gente ar-
mada se dirigirão abordo do Bri
gue do Justificante, e vendo-os
ella testemunha atracados, e
se faltando defora para dentro
viera em hũa Canôa abordo sa
ber daquella novidade, e
já achara a sua Carga amon
toada, donde tirarão os fazendas

pessoas do Equipagem, este tumu
ingresso do Brigue desembar
te Comercio, tendo já emfi o dit
tos pessoas, que não querendo as
mesmo admitir-lhe não algũa, a
meaçando-o logo com mate-lo a
ferro, e alcos os seus Officiaes,
e logo passaraõ a hir a terra segui-
dor ao Gentio, que lhes deu ga-
cravo, e depois de muitas ameaças ao
Rei do Paiz, e Gentio, para lhes
arrasar, e bombear a terra consegui-
raõ, que agente do Paiz lhes des
de canto e setenta e nove escravos que
tinha de seus do dito Brigue, e
com este motivo o ajuntou, e mete-
do-lhe os ditos pretos dentro se
guiraõ todos para a barca, ou fos
do dito Rio, onde estava adit
ta Fragata, que se chamava Dou
Comandante Soluige, passando
para bordo della aella testemu
nha, e toda a mais gente, á espe
ção do terceiro Piloto, e dous
marinheiros brancos, e com esta
gente partiraõ para Serra Leoa,
segando se dizia, não consentin
do, que ella testemunha os acom
panhasse, e nem nenhũ lhe ad-
mitisse? Protesto algum; sendo
ella testemunha, e todos os mais
levados na Fragata, e lançados
nas Ilhas de Santo Thomé, e
Principe, transportando-se

transportando. E elle testemu
nha daquella vez estar
to no brigue Francez, que antão jazia
denominado Le Flaneur. Emaj não disse
outro.

Ao quarto, disse: Em
elle já tem jurado, que no porto
to de Cabinda estava negocian
do em objectos permutadores, e que
não havia dentro do dito Rio
que hum unico escravo, e que
sabe por vêr, e ser verdade, que
entrão portos he costume vi
rem muitos juntos detem abor
dar beberem, e tractarem do seu
negocio com agente da Na
vegação das Embarcações, que
ali vão comercar, sian algu
ns com escritta na Coldra, em
convêr hua vinda d'agoa dentro
aberta para contentar aquelle
portos; e posto que destes esti
vesse algum abordo, como he
costume, elles assim que hus
sentirão dirigirse para ali
os ditos dous Escalers arma
dos saltarão para cima nas
suas Canoas; e não lhe consa
ta, que achassem algum del
les, quando ali chegarão. E
maj não disse dante.

Ao quinto, disse:
Em seu contendo he verdade,
que não tinha nenhum escravo nem
de sua propriedade, nem d'outra

outra qualquer pessoa fóra a
chado direito de exigir de que
se trata, ficou isto segundo o ar-
tigo do tratado de mil oito cen-
tos e quinze, e instrucções da Con-
venção additional de Julho de 1817
não tinha lugar semelhante ex-
zamente. E mais não disse dito.

E do sexto, disse: Que
sabe pela mesma razão, que tem
visto os documentos declarados no
dito artigo, exceto juntos, que o
dito Bargantim = Comerciante
com todos os seus apparelhos, ve-
lame, agoadas, lancha, e mais
pertences pertencente ao comercio
que tinha feito entrando o navio
activo juramento do seguro, e conhe-
cimento do mesmo dia importando em quan-
tia de dezenove contos quinhen-
tos e secenta e hum mil e tanto
reis. E mais não disse dito.

E do setimo, disse: Que
pela mesma razão de ser o dito
claro do negociante do dito Bar-
gantim sabia por vêr, que nel
le não havia tanto de justi-
ficante, como declarações juros
dictalidade; mas todos subdi-
tos Portuguezes; e elles todas as
permittidas pela Lei, e pro-
prias de consumo, e tarifa da

daquelles portos da costa d'Africa, e enjorlando nas juanti- dadas nas facturas, outro sim, e constantes dos conhecimentos, que ellas tem assignados, juramento aos Santos Evangelhos, que foi verdadeiro. E mais não disse dello.

E do oitavo, disse: Que pela experiencia, e pela longos annos, tem de commercio, e permutação d'Escravos nos diversos portos da costa d'Africa sabido por vêr, que todas as fazendas, e objectos da carregação do mesmo Bergantim reduzidos a somma de mil novecentos e tinta e dous mil reis, segundo a reducção, e calculo lo demonstrado na conta sub N.º 14, que nella acto lhe foi mostrada, e dizia estar conforme ao uso daquelle negocio, servindo cada peça de termo comparativo, ou de padrão segundo o costume daquelle Paiz e cria igual comparação, e troca, e assim o permuta dando hum escravo por tanta fazenda conforme ouvalor adoptado no Paiz, e estado de barateza, ou

ou carretia dos Escravos. Outro
não disse dello.

Ao nono, disse: Que
lhe consta por ouvir dizer aos
seus Senhores, que tem vindo de
Malembo, que nos mezes d'Agos-
to, Setembro e Outubro do an-
no passado em q veio geral e
comum da permuta dos Escravos
nas Feiras de Malembo, de fei-
to aos seus Senhores de fazenda, e que con-
sequentemente chegarão ao Rio
para ali ferre, entrarão
como foi, seis centos e dous escra-
vos, segundo o calculo N.º 39 sub
N.º 15. Que sendo-lhe mostrado o auto
mostrado o acima referido, con-
forme; Que á fazenda de Sa-
tes virão pertence tinta Cayti-
vos pouco mais, ou menos tem
tendo tudo o mais ao costu-
cado. Outro sim disse dello

Ao decimo, disse: Que
pela sobredita razão d'ignorân
cia sabia porvêr, que os seis
seis centos e dous escravos produ
cto da carga apontada, trazidos
dos outros Cidade do Rio, ha
ver depois descarga poderão ben
produzir hum por outro cen
to e secenta mil reis cada hum,
isto por hum preço medio haven
do já os competentes descontos de

p6

demelhor, e feio; foi que muitos fe venderião por mais do dinheiro, como elle lhe disse observou com outros, que aqui tem vindo, e elles á venda; vindo fe juriso o Justificante a ser sir por este dito aguardo da quantia declarada nesta tigo. Tudo isto não disse dello.

E do undecimo, disse: Que pela sobredita razão, e de facto proprio por elle. em companhia de seus negociados deixão, que as fazendas declaradas para o troco demarfim, eazei- te deixão produzir sete mil novecentas quarenta cinco demarfim, e duas mil cento e secenta e tres canadas d'azeite de gergelim, e regulando a tres mil dagulha a oito tostões, e dez mil e duzentos reis dão importão ambas os objectos em aquantia declamada d'oito contos novecentos e quarenta e sete mil e seis centos reis; fe do aguelles proprios, e porque corre neste Porto actualmente. Tudo isto não disse dello.

E do Juiral, disse: Que sabe por ver, que entre a Equipagem do dito brigue = Comes-

Comerciante, e compreendera
hum escravo Manoel de Justifica
te denome Antonio, q̃ dice valia na
geral estimaçaõ quatro centos mil
reis, e mais disse, q̃ tinha hum
chamado Pedro pertencente ao Pilo-
to, e outro denome Joaõ pertence
te a Joaquim Ignacio Brandaõ, os
quaes pela sua idade, boa figu
ra, e prestimo valiaõ hum quinze
tos mil reis ambos, e tambem
Joaõ comprehendido no juramen
to do dito Brigue. E mais naõ disse,
e sendo lhe sido este juramento com o dito
Ministro. E sendo Antonio da Fon
seca Leite, Escrivaõ o escrevy

E. Domingos Ribr. Folha

2ª testa

Joaõ Roiz Pereira, Homem Bran
co, Solteiro, morador á Lua
de Santo Antonio além do
Carmo, idade de Setenta e cin
co annos, q̃ vio dar a ter
de Pilotar, testemunha jurada
aos Santos Evangelhos em hum
Livro delles, em que poz sua maõ
direita, e prometteo dizer verdade, e
costume nada.

Perguntado pelo conteu
do nos artigos da Petiçaõ do Justifican
te Francisco Ignacio de Siqueira Sobre
q̃ he Perguntado, disse ao primeiro: Que
em Razaõ de ter sido o Piloto de hu

do brigue Commercial Dannajem
Legue Italia, Sabia ser vêr
que elle dito Justificando-se
ser, e jurando Domingos Brigue,
que disse já mandou fazer nos
Estaleiros Dita Cidade pelo Contra-
tor José da Costa de Carvalho, e la
Cafod Manoel Antonio dos San-
tos, como tem Contado, que no
Julgo, Apparelho, pertences, e
negociação houve sido interessado al-
gum Estrangeiro da Jean Bretanha,
ou outra qualquer Nação. Disse
não disse Dado.

E logo, disse: Que
pela mesma razão sabe ser vêr
que o dito Brigue tendo já nave
gado para diversos portos fóra do
Continente provincia pelo Justifi-
cante jurado. Destes tempos conde-
cente para o Rio Camamú, Ilha
de Santo Amaro, e Principe, munido
e authorisado com o competente Pas-
saporte, arqueado pelos respectivos Offi-
ciaes, Matriculado na fórma da Legislação
que toda contava de individuo Por
tuguez. Acerca do naufragio, co
mo tudo constava dos documentos
acima juntos, sendo Julgados ver
dadeiros declarando mais que ao dito
Ribeiro Velho, que também era en-
carregado da negociação, estando de-
tido em falta de fundo do annos pas-
sado. Disse mais não disse Dado.

E do terceiro, disse: Que pe
la mesma rasão sabe por vêr, que
achando-se o ditto Brigue fazendo o
seu negocio licito de generos no Rio
Camarão para dali passar ao por
to de Molembo acompletar o res-
to de sua negociação em Escravos na
conformidade da Carta d'Ordens do
Justificante ao ditto Capitão, e Caí-
xa, que elle testemunha tera na
mão deste, acontecera chegar á fóz
daquelle Rio huã fragata Bri-
tanica, que depois soube cha
marse Drwer, e seu Comandante Wol
vige, e expedindo dous Escaleres ar
mados com morteiros ao lugar onde
se achava o ditto Brigue sem mais
attenção, ou exame algum o apre
sarão, e toda a carga existente abor
do, e arrombando a arca do Capi-
tão, que antão se achava em ter-
ra se apoderarão de todos os Despa
chos, e mais papeis, a cujo passo che
gando de terra o mesmo Capitão lhe
não derão attenção, nem audiencia
alguã, e nem lhe quizerão mais en
tregar os sobreditos papeis, e por que
nenhum Escravo acharão abordo toma
rão o expediente para pretextar
aquelle escandeloso, e violento acto re
quisitar do Gentio, ou do Rei com a
meaças d'arrasar tudo a entrega dos Es-
cravos, que dizião, ou supunhão ter feito
aquelle Brigue, e obtendo por este mo-